

DESPACHO-CME - 322019 ( relativo ao Processo 478142018 ) Código de validação: E66A2D549F

**REQUERENTE:** DIRETORIA DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO DAS UNIDADES

JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DO PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO.

#### **DESPACHO**

Em respostas ao pedido de impugnação realizado pela empresa TEXAS IMPORTS e pedidos de exclarecimentos das empresas TEXAS IMPORTS, Positivo, Enterprise Soluções, Dell e Daten, segue abaixo nossa analise:

### **ESCLARECIMENTOS**

Empresa: Daten

Pergunta 1 – Está correto o entendimento.

Pergunta 2 – Não acatamos a mudança no prazo de garantia, visto que o padrão adotado pelo órgão é 60 meses.

Pergunta 3 – Está correto o entendimento.

Empresa: Dell computadores do Brasil LTDA

Questionamento 01 e 02:

subitem 5.2.3 – O entendimento está equivocado, o edital é claro quando especifica que o equipamento deverá possuir na parte traseira pelo menos 01 (uma) interface de áudio ("line-in" ou "mic-in").

É necessário que tenha na parte traseira, pelo menos uma entrada de áudio p2.

Subitem 14.4 – o entendimento está correto, qualquer valor inferior a 6 ms, será aceito.

Subitem 15.2.1 – Está corrento o entendimento.

Questionamento 03: Está corrento o entendimento.

Questionamento 04: Está correto o entendimento.

Questionamento 05: Notas Fiscais separadas (Produtos e Serviços)?





Não. Deverá ser emitida uma única nota fiscal correspondente ao item fornecido

Empresa: Empresa Enterprise Comércio e Soluções em TI LTDA-EPP

Pergunta nº 1 – Está corrento o entendimento.

Pergunta nº 2 – Está corrento o entendimento.

Pergunta n° 3 – O edital faz referência somente que o equipamento deve acompanhar software do próprio fabricante que permita: coletar informações de hardware, identificar e instalar atualizações de drivers e bios, acessar eventos de intrusão do gabinete e realizar diagnostico de integridade de hardware para no mínimo: processo de boot, memória e HD. Quaisquer funcionalidades a mais, serão ofertas exclusivas do fabricante, não devendo os demais oferecer os mesmos requisitos.

Pergunta nº 4 – Está corrento o entendimento.

Empresa: Positivo Tecnologia S.A.

- 1 Está corrento o entendimento.
- 2 Está corrento o entendimento.
- 3 Está corrento o entendimento.
- 4 O equipamento será aceito se o monitor em regime OEM possuir personalização para o fabricante (logomarca) e possuir indicação de modelo e número de série exclusivo do fabricante.
- 5 O equipamento será aceito em regime OEM, se for certificado pelo fabricante e se possuir personalização para o mesmo (logomarca).
- 6 A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 7 Está corrento o entendimento.
- 8 Está corrento o entendimento.
- 9 Está corrento o entendimento.
- 10 Está corrento o entendimento.





- 11 Está corrento o entendimento.
- 12 Está corrento o entendimento.
- 13 Está corrento o entendimento.
- 14 Não há como fornecer essa estimativa, porque dependemos do orçamento que será aprovado para ano seguinte.
- 15 Está corrento o entendimento.

## **IMPUGNAÇÃO**

**Empresa: Texas Imports** 

A exigência de baterias originais ou certificadas pela DELL, se faz pelo fato dos equipamentos estarem dentro de período de garantia que para os notebooks é de 48 meses e para bateria é de 12 meses, apesar da garantia do item bateria ser de 12 meses, a garantia do produto exige a utilização de produtos Dell, ou certificados.

Atualmente o ao órgão possuir 390 notebook's da marca DELL, dentro de garantia de fábrica, desta forma, necessitamos adquirir baterias originais Dell ou certificadas.

Segue abaixo a fundamentação sobre descrição de Marca e Modelo em licitações:

TCU – SÚMULA Nº 270. Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação.

Lei 8.666/1993 – artigo 15, inciso I – Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

TCU – ACÓRDÃO 2.376/2006 – Plenário: "A indicação de marca na especificação dos produtos de informática pode ser aceita frente ao princípio da padronização, previsto no art. 15, inciso I, da Lei 89.666/93, desde que a decisão administrativa que venha identificar o produto pela sua marca seja circunstanciadamente motivada e demonstre ser essa opção, em termos técnicos e econômicos, mais vantajosa para a administração.

Conforme, descrito acima, não concordamos com o pedido de impugnação, solicitamos que o mesmo seja indeferido e que seja dado continuidade ao pregão.

São Luís (MA), 23 de Março de 2019.





# ANDRÉ LUIS AZEVEDO BORGES

Secretário do Coordenador de Manutenção de Equipamentos Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos Matrícula 129205

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 26/03/2019 09:46 (ANDRÉ LUIS AZEVEDO BORGES)

